CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 15 / 2022
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 09/08/22 a 09/09/22 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 09/08/22
Ass. Servidor
RG/Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 26
A CASA DO CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 1061/2022

"Altera a Resolução 937/2019 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e seu Presidente promulga, a seguinte Resolução:

Art.1º. A presente resolução tem como objetivo implantar o assessoramento parlamentar individualizado para cada vereador, de forma a disponibilizar assessoramento técnico e político personalizado para o exercício do mandato legislativo.

Art.2º. O art.2º, inc. IV da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação.

"Art.2º .....

IV.....

e) Assessoria Parlamentar Individualizada"

Art.3º.Fica acrescida a Subseção VII, na Seção IV, Capítulo II, com a seguinte redação:

"

SUBSEÇÃO VII

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR INDIVIDUAL

Art.15-A. Compete a Assessoria Parlamentar Individual prestar assessoria técnica e política ao vereador para desempenho do mandato legislativo.

§ 1º O Vereador é responsável pela fiscalização do cumprimento das normas legais e procedimentos internos da Câmara, pelo efetivo cumprimento do horário de trabalho e pela observância e desempenho com eficiência das atribuições do seu Assessor Parlamentar.

§ 2º A nomeação e exoneração do ocupante do cargo de Assessor Parlamentar é atribuição exclusiva do Presidente da Câmara Municipal que o fará mediante indicação expressa do respectivo Vereador.

§ 3º Em razão das especificidades inerentes ao próprio cargo, à fidúcia depositada e à natureza das atividades desempenhadas, o ocupante do cargo de Assessor Parlamentar deverá cumprir a jornada diária de trabalho da Câmara Municipal e deve permanecer

integralmente à disposição do Vereador, atendendo às necessidades relacionadas à sua atividade parlamentar, sempre que requisitado, compensando-se pelo sistema de banco de horas a jornada suplementar realizada.

§ 4º A natureza das atividades desenvolvidas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar não retira a obrigatoriedade de exercício das atribuições nas dependências da Câmara Municipal, estando o desempenho externo de atividades ou em horário não coincidente com o de funcionamento da Câmara Municipal vinculado ao conhecimento e autorização expressa por parte do respectivo Vereador.

§ 5º O Assessor Parlamentar deverá registrar ponto eletrônico biométrico, conforme normas de controle de jornada da Câmara Municipal.

§ 6º Os Assessores Parlamentares serão nomeados para exercerem os cargos até o último dia da legislatura, devendo a data do termo final constar expressamente do ato de nomeação, podendo ser exonerados em momento anterior, a pedido dos vereadores que assessoram."

Art.4º. O art.18, inc. I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido da alínea h, com a seguinte redação.

"Art.18 .....

.....

I) Assessor Parlamentar Individual, com 9 (nove) vagas"

Art. 5º. O tópico "**CARGOS EM COMISSÃO**" do Anexo I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido do subtópico "**CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR INDIVIDUAL**", com a seguinte redação.

"**CARGOS EM COMISSÃO**

.....

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO: Compreende o cargo de nível superiro responsável por assessorar tecnicamente e politicamente o vereador no desempenho do mandato legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 08

- Cumprir todas as determinações de ordem superior, as normas e procedimentos disciplinares da Câmara Municipal;
- Prestar assistência e assessoramento ao Vereador em seus trabalhos parlamentares;
- Planejar, organizar, coordenar, controlar e subsidiar as atividades do Vereador;
- Representar o Vereador, quando designado, em eventos, reuniões e solenidades;
- Estudar formas de instrumentalizar em proposições legislativas assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade;
- Instrumentar os trabalhos desenvolvidos em reuniões, zelando especialmente pela fiel observância dos dispositivos regimentais;
- Assessorar o Vereador na elaboração das proposições (Projeto de Lei, indicação, requerimento, dentre outros), sem prejuízo do assessoramento pelos setores técnicos específicos da Câmara Municipal, dando-lhes o devido encaminhamento nos termos regimentais;
- Assessorar e fornecer o material de apoio ao Vereador nas atividades desenvolvidas em Plenário;
- Elaborar documentos, ofícios, memorando e pronunciamentos sobre procedimentos de natureza política, com o apoio, quando necessário, dos setores técnicos específicos da Câmara Municipal;
- Receber, atender, estudar e propor soluções em solicitações feitas por munícipes ao Vereador;
- Encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos apresentadas perante os órgãos externos da estrutura do Poder Público Municipal;
- Demais atribuições inerentes ao cargo, que lhe forem destinadas.

Pré-requisitos: Curso de nível superior.

Outros requisitos: Domínio da Língua Portuguesa e conhecimento de informática, notadamente sobre uso de softwares de edição de texto, edição de planilha e navegadores de internet.

Carga horária: 40 (quarenta) horas, na foram do art.16 desta resolução.

Provimento: Livre nomeação.

Art.6º. O vencimento do cargo de Assessor Parlamentar Individual será de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 08 de agosto de 2020.

Vinícius Pedro
Presidente